



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 22/2017

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **FAMILLYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de cartão farmácia destinados aos servidores municipais.

Pregão Presencial n.º 15/2017 Processo Administrativo n.º 0281/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **FAMILLYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.886.395/0001-86, com sede na Praça Cesário Mota, n.º 135 - Bairro Centro, cidade Tatui – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANO PATRICK PEREIRA MIRANDA**, portador do RG n.º 32.296.791-0, CPF 265.840.748-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 15/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

1- DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Implantação de serviços de emissão, utilização e administração de Cartão Farmácia, destinado aos servidores municipais que se encontram em exercício efetivo de suas funções, que será descontado em folha de pagamento dos servidores municipais ativos, no limite máximo de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, num total aproximado de 800 (oitocentos funcionários) servidores, para uso exclusivo em farmácias e drogarias credenciadas, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 15/2017.

2- DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1- O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** somente a importância relativa aos gastos dos seus servidores relacionados com o Cartão Farmácia, deduzida a importância referente ao desconto obtido com a taxa de administração negativa.

2.1.1- A taxa de administração negativa será de - 3,00% (três por cento negativo), conforme negociação feita em sessão pública.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, através de ordem bancária para instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

3- DOS PRAZOS

3.1- O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados e entregues até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

4.2 - Os cartões magnéticos terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora.

4.3 - Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.4 - O CONTRATANTE através da Secretaria de Administração informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

4.5 - Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Secretaria de Administração.

4.6 - Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

4.7 - Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

4.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato

4.09 - Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

4.10 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

4.11 - Comunicar, imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

4.12 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

4.13 - Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

4.14 - Possuir rede credenciada a receber o Vale Farmácia em cartão magnético, composta de no mínimo 05 (cinco) farmácias e/ou drogarias no Município de Pilar do Sul.

4.15 - Disponibilizar consulta on line para o CONTRATANTE do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria de Administração;

4.16 - Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação da Secretaria de Administração.

4.16.1 - Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

4.17 - A CONTRATADA fica obrigada ainda a:

a) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso a prestação não seja dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.18 - A CONTRATADA não será responsável:

a. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.19 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que estejam identificados às dependências do CONTRATANTE.

b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.3 – Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores, data de liberação dos créditos, etc), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o prosseguimento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.

5.4 – O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

6.1 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues, até o dia 10 (dez) de cada mês, após a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior.

6.1.1 - A listagem dos beneficiários será enviada através de fax ou meio eletrônico;

6.1.2 - No prazo de 02(dois) dias úteis, contados da solicitação, caso a CONTRATADA possua sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, deverá enviar instruções, layout e procedimentos ao Setor de Informática da Secretaria de Administração que providenciará as adequações necessárias.

6.1.3 - A CONTRATADA encaminhará técnico, para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Setor de Informática da Secretaria de Administração;

6.1.4 - A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas a disponibilização do técnico junto ao CONTRATANTE, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros.

6.2 - A inserção dos créditos nos cartões magnéticos, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 7.3 abaixo.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado deste contrato.

8.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 2% (um por cento) sobre o valor total estimado deste contrato.

8.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, será de R\$ 6,00 (seis reais);

9.2 - Excluem-se do benefício os servidores municipais inativos, os Legionários Mirins, os servidores públicos estaduais e federais que prestem suas atividades sob a coordenação direta do Município, os funcionários contratados por prazo determinado e também os estagiários;

9.3 - O benefício denominado "Cartão Farmácia" será representado por cartão uniformizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à medicamentos, nestes inclusos os medicamentos manipulados, perfumarias e produtos de higiene pessoal a serem adquiridos em farmácias e drogarias devidamente credenciadas junto à respectiva administradora do cartão;

9.4 - O desconto em folha de pagamento, somente ocorrerá se o servidor municipal efetivamente efetuar a realização das despesas mencionadas no item anterior.

9.5 - A administradora do Cartão deverá informar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração acerca das despesas realizadas pelos servidores públicos municipais em data que será devidamente acordada entre as partes;

9.6 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o dia 18 (dezoito) de um mês até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente.

9.7 - O valor de carregamento do Cartão Farmácia será fixo por servidor, sendo alterado anualmente na mesma data base do reajuste salarial dos funcionários dessa Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

9.8 - Os valores dos créditos dos cartões magnéticos não serão cumulativos, sendo descarregados mês a mês, de acordo com as datas de apuração dessa municipalidade;

9.9 - O valor a ser descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários ocorrerá uma única vez, não sendo permitido o parcelamento de seu valor.

9.10 - A estimativa de cartões a ser emitida é de 800 unidades/servidores.

9.11 - O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre **gratuito** e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, furto ou extravio;

9.12 – A **CONTRATADA** deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

9.13 - A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela **CONTRATADA** quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos previstos no item 9.11;

9.14 - Em casos de cartões magnéticos que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

9.15 - No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos informará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

9.16 - No caso de inclusão de beneficiário, a **CONTRATADA** fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportada pelo beneficiário.

9.17 - Juntamente com o cartão magnético, a **CONTRATADA** deverá fornecer a relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 15/2017, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.2- Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, que acompanhará a sua execução.

11.4 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.5 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

11.6 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 556.865,60 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), que servirá apenas para efeitos fiscais e de eventual inadimplência contratual.

12 - DO FORO

12.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pilar do Sul, 21 de março de 2017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

Luciano Patrick Pereira Miranda
Familycard Administradora De Cartões LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) Fernanda C. Fogaça
RG. nº.

2) _____
RG. nº.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encarregada de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
DETENTORA DA ATA: FAMILLYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 22/2017

OBJETO: destinado a contratação de empresa especializada para implantação de serviços de emissão, utilização e administração de cartão farmácia destinados aos servidores municipais.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 21 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador do Contrato



LUCIANO PATRICK PEREIRA MIRANDA
FAMILLYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Contratada